



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 9

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....		9	
Casa Civil.....	1	13	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1	14	27
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	1	14	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		27
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	14	27
Secretaria de Estado de Educação.....	4	22	30
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	4		
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		22	30
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		23	30
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	5	24	31 31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		24	33
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			34
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		25	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25	34
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		26	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	5	26	34
Ineditoriais .....			34

## SEÇÃO I

### CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 91, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II, no uso de suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 38, de 02 de abril de 2014, publicada no DODF nº 68 pag. 05, de 04/04/2014, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009, e a retificação da mesma, publicada no DODF- Suplemento nº 234 pag. 62, de 10/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil  
Respondendo U.O Cedente

SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS  
Administrador Regional de Sobradinho II  
U.O favorecida

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 08, de 09 de janeiro de 2015, página 04, ONDE SE LÊ: "...XVIII – firmar e rescindir, em nome do Distrito Federal, contratos de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso I do Art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvado o disposto no Inciso XVIII deste Artigo...", LEIA-SE: "...XVIII – firmar e rescindir, em nome do Distrito Federal, contratos de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso I do Art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvado o disposto no Inciso XIX deste Artigo..."

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Portaria nº 01, de 20 de maio de 2005, e tendo em vista a necessidade de garantir a segurança dos servidores do Órgão e do Acervo Histórico sob sua custódia, o que deve ser resguardado ante o interesse público, RESOLVE: Art. 1º A partir da reunião de serviço realizada no dia 06 de janeiro de 2015, instituir o Registro de Controle de Entrada e Saída de pessoas das dependências do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA CÉLIA BEZERRA VALE

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de janeiro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2014, instaurado pela Portaria nº 283 de 14 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 241 de 18 de novembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatorze às 10h30min, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a vigésima segunda reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho

de 2008, como Órgão Superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Cássio Alves de Moura, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Haroldo Alois Barth, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Sílvio Zerbini Borges, Márcio Roberto Cirino de Paiva, Edevaldo Fernandes da Silva, e George Alexander Contarato Burns. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspary, Ricardo Andrade Vasconcelos, Francisco Alves de Sousa, Alberto Nascimento Lima e Francisco da Silva Leal Júnior. Participou como convidado o Sr. Elton Santos Cardoso, na qualidade de ouvinte, representando a SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal. Verificada a existência de quorum, o presidente iniciou a sessão pela aprovação e assinatura da ata da 30ª reunião extraordinária. Após, foi feita a leitura da pauta e iniciados os trabalhos pelo Item 1 – Taxa de Administração – O Presidente do CONAD, Passou a palavra ao Conselheiro Sr. Edevaldo Fernandes da Silva, que discorreu sobre a temática, corroborou sobre o material referente à matéria enviado seguidas vezes aos membros do Conselho por meio de email, enfatizou que o ponto já foi pauta de outras reuniões e falou da importância de se apresentar minuta de Projeto de Lei para o GDF, o qual será encaminhado ao Governador para posterior envio a Câmara Legislativa/DF para votação da criação da taxa de administração. O Presidente do CONAD declarou-se favorável a estabelecer criação da taxa de administração, porém achou necessário que o CONAD feche posição sobre quem irá custear a taxa de administração, se o Tesouro ou os Segurados, descontando no caso dos segurados e antes um percentual de 0,25% a 0,65% da remuneração total de ativos e inativos, e no caso do tesouro igual valor sobre o montante da contribuição arrecadado, sendo 22% do ente e 11% do segurado. O Presidente do CONAD passou a palavra ao Conselheiro Sr. Cássio Alves que se posicionou favorável, contudo explicou que o momento não é adequado para a discussão haja vista o período de transição por que passa o Instituto e ressaltou que ainda não foram feitas as prestações de contas dos anos de 2011 a 2013. O Conselheiro Sr. Edevaldo Fernandes da Silva falou sobre a importância de se discutir e deliberar sobre a necessidade de estabelecer a taxa para o funcionamento do Instituto, bem como, que é importante que sejam apresentados no processo de transição, aos futuros gestores qual é a posição do CONAD e quais pontos justificam a necessidade de fonte de custeio próprio. Frisou ainda que os conselheiros deverão ter uma posição clara sobre a taxa de administração, de onde virá a taxa, se do ente (tesouro) ou de contribuições dos recursos recolhidos aos segurados. Na mesma linha o Conselheiro Marcio Paiva afirmou ser conhecedor da necessidade da taxa de Administração para o funcionamento do IPREV, deixando claro que o CONAD tem que definir quem dos contribuintes arcará com o ônus, da mesma forma se pronunciaram outros Conselheiros por tanto, foi decidido que ainda não será nessa reunião que será resolvido o item 1 da pauta desta reunião. Ao final, o Presidente do CONAD, designou uma reunião de trabalho com membros dos Conselhos CONAD/CONFIS e a Diretoria Executiva para tratarem da prestação de contas e estrutura do IPREV/DF e definiu a seguinte pauta para a próxima reunião do CONAD: Prestação de contas. Item 2 - Informes gerais - O Presidente do CONAD, ponderou sobre ausência de conselheiros suplentes às reuniões do Conselho, com base no Art. 10 do Regimento Interno do CONAD, que trata da perda de mandato. Abrindo a discussão, houve questionamentos por interpretar que o referido artigo só deve ser aplicado aos Conselheiros Titulares. Por esta razão foi designada uma Comissão composta por três integrantes sendo o Sr. George Burns como relator, e Srs. Márcio Paiva e Sílvio Zerbini Borges como revisores para analisarem e elaborarem parecer que deverá ser apresentado na próxima reunião do CONAD-IPREV/DF, sobre a questão da suplência, eficácia do instrumento de convocação e qual instrumento deverá ser utilizado para justificativa de faltas nas reuniões. Registra-se que o Sr. George Burns ausentou-se da reunião às 11h43min. Outra discussão veio pelo Conselheiro Sr. Cássio que, em razão do MEMO/PRESI/CONAD nº 20, que trata de solicitação para publicação das atas, sendo esta negada por meio do MEMO/PRESI/IPREV nº 77 datado de 31/10/2014 o mesmo manifestou seu entendimento como descumprimento a decisão tomada pelo Conselho na 28ª reunião extraordinária, onde foi apresentada e votada proposta de que até a apresentação do relatório final do grupo de trabalho, o Conselho manteria o rito no que diz

respeito à composição do quorum, a forma de elaboração das atas, pagamento de Jetom e publicação destas. Registra-se que o Sr. Sílvio Zerbini ausentou-se da reunião às 12h40min. O Conselheiro Sr. Edevaldo Fernandes ponderou que o assunto foi analisado pelas áreas técnicas do IPREV/DF e que todas já se manifestaram contrariamente ao entendimento dos Conselheiros. Foi sugerido pelo Conselheiro Cássio Alves que o assunto fosse decidido em regime de votação com proposição que o resultado fosse transformado em uma resolução. Registra-se que o Conselheiro Suplente, Sr. Francisco Alves votou em razão da ausência do Conselheiro Titular Sr. Sílvio Zerbini. Após votação obteve-se o seguinte resultado: 7 (sete) votos favoráveis 1 (um) voto contra. Ficando aprovado que todos os Conselheiros Suplentes que atuarem como titulares em qualquer das reuniões do CONAD, fará jus a Voz, Voto e ao recebimento do JETOM, tudo em conformidade com o Parecer da PG/DF. O Conselheiro Sr. Edevaldo Fernandes declarou voto contrário, haja vista que a matéria foi tratada no âmbito da Assessoria Jurídica, Diretoria de Administração e GT – Grupo de Trabalho, os quais reprovaram a prática, relatou que independente da votação, que a gestão do IPREV é baseada na administração pública, que exige atendimento as normas administrativas e legais, que os conselheiros terão que acionar o fórum competente ou de forma efetiva alterarem o Regimento Interno do CONAD para adequar a prática. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcio Paiva que indagou o Conselheiro Edevaldo, de que uma vez esta votação publicada como Resolução, cabe ao IPREV o cumprimento da mesma, pois foi votado pela sua ampla maioria e seu questionamento não tem efeito suspensivo. O Conselheiro Edevaldo Fernandes ratificou a sua posição no voto declarado e em seguida socializou com os Conselheiros sobre o evento - 2º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPs a ser realizado em Brasília, nos próximos dias 05 a 07 de novembro de 2014, bem como do esforço efetivado para conseguir gratuidades e patrocínio para a participação dos conselheiros neste evento. O presidente do CONAD/IPREV/DF Sr. Denivaldo Alves do Nascimento encerrou a sessão às 14 horas. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelos Conselheiros.

**ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.**

Aos vinte dois dias do mês de outubro de dois mil e quatorze às 10h13min, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a trigésima reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Cássio Alves de Moura, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Cássio Alves de Moura, Haroldo Alois Bart, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Edevaldo Fernandes da Silva, Genésio Vicente, Secretário Adjunto da SEPLAN/DF e George Alexander Contarato Burns. Conselheiros Suplentes: Ricardo Andrade Vasconcelos, Francisco Alves de Sousa e Alberto Nascimento Lima. Participaram como convidados: O Sr. Vândson Monteiro, na qualidade de ouvinte, representando a Casa Civil, a Diretora da DIRIN - Diretoria de Investimentos do IPREV/DF, Sra. Regina Coeli Pellicano, a Coordenadora de Investimentos, Sra. Teresinha Martins Parreira, além do Diretor da DIFAD – Diretoria Financeira e Administrativa, Sr. Ivan Alves dos Santos, Sr. Guilherme Schuler – Assessor Especial de Atuação e do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento que se encontrava afastado para concorrer a cargo eletivo. Na oportunidade, comunicou do regresso na qualidade de Conselheiro Presidente do CONAD-IPREV/DF, haja vista já ter apresentado Requerimento de Reassunção para retorno de suas atividades, o qual foi deferido pelo Sr. Cassio Alves. Em razão da ausência dos titulares, os Senhores Genésio Vicente, Ricardo Andrade Vasconcelos, Francisco Alves de Sousa E Alberto Nascimento Lima, participaram como titulares. Verificada a existência de quorum, o presidente iniciou a sessão pela aprovação e assinatura da ata da 29ª reunião extraordinária. Após, foi feita a leitura da pauta e

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador**

**RENATO SANTANA  
Vice-Governador**

**HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

iniciados os trabalhos pelo Item 1 – Apresentação sobre Educação Previdenciária – O Sr. Edevaldo Fernandes, presidente do IPREV/DF, apresentou o tema abordando a importância para o IPREV/DF de implantar uma política baseada na Educação Previdenciária, caracterizou o tema, sua aplicação para os diversos usuários da informação: servidores, ente, gestores e profissionais da previdência e seu uso para qualificar a atividade desenvolvida pelo Instituto. Registra-se que o Sr. George Burns ausentou-se da reunião às 11h15min, tendo em vista a necessidade de participar de outra reunião na Câmara Legislativa do DF. Sobre o tema o Presidente Edevaldo ficou de apresentar um projeto que dê tratamento ao tema para ser aprovado pelo Conselho. Itens 3 e 4 – Plano de trabalho do Estudo Atuarial e Modelagem de Financiamento RPPS. O assunto foi demonstrado pelo Sr. Guilherme Schuler, que apresentou um Relatório Atuarial contendo premissas de estudos atuariais feitos com base em teste de aderência para verificação das seguintes hipóteses e premissas: Tábua de entrada em invalidez, Taxa de juros real e Taxa de crescimento salarial dos Servidores Estatutários do DF, todas utilizadas para elaboração de projeções atuariais. Sobre o item o Conselho aprovou a continuação dos estudos e etapas da política atuarial. Item 2 – Aspectos da Política de Investimentos. A Diretora de Investimentos, Sra. Regina Pellicano demonstrou a posição da Carteira de Investimentos – posição em 30 de setembro de 2014; Demonstrativos de rentabilidade dos Fundos investidos pelo IPREV/DF, referente ao 3º trimestre do ano de 2014 e submeteu a análise e sugestões do Conselho a proposta de ajustes da Política de Investimentos para o exercício de 2015, colocando a DIRIN-IPREV/DF, a inteira disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O Sr. Edevaldo Fernandes discorreu sobre a importância dos membros dos conselhos comporem o Comitê de Risco - CORIS, órgão subsidiário à Diretoria Executiva e ao CONAD em questões relacionadas ao mapeamento dos riscos vinculados a operação e investimento dos recursos estabelecidos na Política de Investimentos. O Sr. Genésio Vicente sugeriu reavaliação com vistas à conquista de melhor rentabilidade na carteira de investimentos do IPREV/DF. Item 5 - Taxa de Administração – O ponto foi trabalhado pelo Sr. Edevaldo Fernandes que abordou o tópico referente ao comparativo das leis de Estados e Capitais sobre a Taxa de Administração. Após discussão foi deliberado que o assunto será pauta da próxima reunião ordinária. Registra-se que foram enviados por meio de e-mail aos conselheiros em 17/10/2014, arquivos acerca de todas as matérias apresentadas. Item 6 – Informes gerais. O Sr. Edevaldo Fernandes discorreu sobre a contribuição do IPREV para o 2º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS a ser realizado em Brasília, nos dias 05 a 07 de novembro de 2014, bem como da importância da participação dos conselheiros no evento. O Sr. Cássio Alves agradeceu à atenção que lhe foi dispensada enquanto presidente, e informou que os trabalhos da próxima reunião serão coordenados pelo Sr. Denivaldo Alves do Nascimento e encerrou a sessão às 14h03min. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelos Conselheiros.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado no art. 5º do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122-000015/2015, ANDRÉ LUIZ CARVALHO FERNANDES, 909.433.681-20, JHF6537, 2010 A 2014, EM RAZÃO DO NÃO ENQUADRAMENTO NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS §§ 10, 11 E 12 DO ART. 1º DA LEI Nº 7.431/1985 C/C ART. 3º DA LEI Nº 4.727/2011, BEM COMO PELA INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ROUBO/FURTO DO VEICULO NO SISTEMA DO DETRAN/DF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 6º, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar os gestores abaixo relacionados para compor a Comissão Gestora Multidisciplinar, do Hospital Regional da Samambaia – HRSAM com o objetivo de atender os preceitos legais da NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde:

- I. Diretor Hospitalar;
- II. Diretor Administrativo;
- II. Gerência de Enfermagem;
- III. Chefe do Almoxarifado;
- IV. Supervisor de Enfermagem da Central de Material Esterilizado;
- V. Chefe do Núcleo de Resíduos;
- VI. Presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- VII. Presidente da Comissão de Segurança do Trabalho;
- VIII. Representante do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PAULA GARCIA DE ARAUJO

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Ofício nº 2295/2014-GAB/STC-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2015 com a finalidade de apurar possível abandono de cargo público e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Processo 060.013.497/2014

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde

que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Processo 060.011.942/2002.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de janeiro de 2015.

PROCESSO: 410.001038/2008 INTERESSADO: Colégio Araberí Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001038/2008, HOMOLOGO o PARECER Nº 186/2014-CEDF, de 4 de novembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir, no mérito, o Recurso Administrativo constante das fls. 540 a 542 do processo; b) ratificar o indeferimento do pleito de credenciamento do Colégio Araberí, situado na QS 3, Rua 452, Lote 1, Bloco A, Loja 1, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela WS Centro de Ensino Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; c) validar os estudos realizados no Colégio Araberí referentes ao ano letivo de 2014, observadas as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e nove anos e do ensino médio aprovadas pelo Parecer nº 187/2013-CEDF; d) determinar aos dirigentes do Colégio Araberí que se abstenham de realizar novas matrículas para o ano letivo de 2015 e que sejam concedidas as transferências aos alunos atualmente matriculados para instituições educacionais devidamente credenciadas; e) recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que realize inspeção escolar no Colégio Araberí, para acompanhar o cumprimento das determinações da alínea anterior; f) oficiar a 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios o inteiro teor do citado parecer para que seja juntado aos Autos do Agravo de Instrumento nº 2014002003275AGI que concedeu efeito suspensivo ao Parecer nº 187/2013-CEDF, ratificado pela Portaria nº 246/SEDF, de 17 de setembro de 2013; g) advertir a mantenedora do Colégio Araberí pelo descumprimento da legislação e normas educacionais vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, principalmente no que tange ao funcionamento sem a devida Licença/Alvará de Funcionamento.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.003427/2012, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de janeiro de 2015, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTA DA TCB

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2015, às 16h, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A”, nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº. 00037.127/0001-85, NIRC-5320000207-8, e no CFDF sob o nº 07.322.703/001-58, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e quinhentas e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e duas) cotas, no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e dois reais), representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, neste ato representada pelo Procurador do Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, designado através do Ofício nº 07/2015-GAB/PGDF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito cotas), no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pela sua Consultora Jurídica VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade, convocados através dos Ofícios n.º 02 e 03/2015-DC, datados de 06/01/2015, respectivamente. Presente ainda à Assembleia o Diretor Presidente da TCB, Senhor CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social da Empresa, abriu os trabalhos da Assembleia passando em seguida a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA: a) Exoneração do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro e do Diretor Técnico da TCB; b) Eleição do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro da TCB; c) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o representante do Cotista Distrito Federal, que passou à análise das alíneas “a” e “b” constantes da ORDEM DO DIA e emitiu o seguinte VOTO: Na condição de representante legal do Distrito Federal, cotista majoritário da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., na Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Senhor Diretor Presidente da Empresa, e conforme disposto nos Ofícios n.ºs 06/2015-GAB/CACI, de 05 de janeiro de 2015 e 026/2015-GAB/CACI, de 08 de janeiro de 2015, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, VOTA pela exoneração do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro e do Diretor Técnico da TCB, Senhores: CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO, SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JUNIOR e EDIVALDO DE FREITAS DUARTE e pela eleição dos Senhores: JEAN MARCEL FERNANDES, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo - SP, casado, diplomata, CPF nº 175.107.348-35, Carteira de Identidade nº 27.654.969-7 SSP/SP, expedida em 03/10/1998, residente e domiciliado nesta Capital Federal à SQS 213, Bloco “D”, Apto 204 – Brasília/DF, filho de Milton Fernandes Magnani e de Rosa Maria de Almeida Fernandes, para o Cargo de Diretor Presidente da TCB, para cumprir mandato até 07/01/2017, conforme preceitua a Cláusula Oitava do Contrato Social da Empresa, e ROBERTO MEDEIROS SANTOS, brasileiro, natural de São João do Sabugi – RN, casado, Contador – CRC/DF nº 7257/0-5, ocupante do emprego permanente de técnico em contabilidade do quadro de pessoal efetivo da TCB, CPF nº 339.629.951-53, Carteira de Identidade nº 896.958/SSP-DF, expedida em 07/06/2001, residente e domiciliado nesta Capital Federal à Rua 50, casa 40, bairro Vila Nova, São Sebastião/DF, filho de Ezequiel Batista dos Santos e de Francisca de Sousa Santos, para o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para cumprir mandato até 07/01/2017, conforme preceitua a Cláusula Oitava do Contrato Social da Empresa. Colocado em votação, a Assembleia deliberou favoravelmente pelas nomeações em comento. Os Sócios Cotistas resolveram considerar os Senhores Diretores empossados nos seus respectivos cargos, cujos Termos de Posse e Compromisso serão lavrados em livro próprio. A Diretoria Colegiada da TCB ficará composta da seguinte forma: No Cargo de Diretor Presidente: JEAN MARCEL FERNANDES, com mandato até 07 de janeiro de 2017. No Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro: ROBERTO MEDEIROS SANTOS, com mandato até 07 de janeiro de 2017. No Cargo de Diretor Técnico: ROBERTO MEDEIROS SANTOS, que responderá pelo cargo sem acúmulo de remuneração até a eleição de novo Diretor Técnico. E, em seguida, passando a analisar a alínea “c” da ORDEM DO DIA e nada mais foi apresentado, o Senhor Presidente da Assembleia agradeceu aos senhores Carlos Alberto Koch Ribeiro, Sérgio Faria Lemos da Fonseca Junior e Edivaldo de Freitas Duarte, pelos bons serviços prestados, e agradeceu a presença do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos às 17h, da qual, para constar, eu, Pollyanna Gonçalves de Sousa, Assessor Técnico, lavei a presente Ata

que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Representantes dos Cotistas. MARLON TOMAZETTE - Representante da Procuradora-Geral do Distrito Federal - Representante do Cotista Distrito Federal. VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO - Representante do Cotista NOVACAP. Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA GERAL

Em 09 de janeiro de 2015

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista do contido no Processo nº: 094.000.136/2014 e o disposto no Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 03, de 02 de janeiro de 2015, fundamentado com as disposições contidas no artigo 30, incisos II, IV e V, c/c o § 6º do artigo 86 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, em favor da empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, no montante de R\$ 12.137.715,75 (doze milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 007, pelos serviços prestados de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, as atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, a lavagem de vias urbanas, a lavagem de monumentos e prédios públicos, a pintura de meio-fio e equipe de serviços diversos) a remoção e transporte de volumosos e de entulhos lançados em logradouros, a prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal e/ou das unidades de triagem e compostagem, atividades estas devidamente referenciadas às áreas compreendidas no Lote “I”, no período de 1º a 31 de dezembro de 2014, objeto do Contrato nº 12/2012, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 do Programa de Trabalho: 15.452.6212.2079.6117 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública e está coberta com recursos da Lei Orçamentária Anual nº 5.442, de 30/12/2014, de acordo com informações da Gerência de Orçamento e Finanças/DIAFI/SLU. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências pertinentes.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista do contido no Processo nº: 094.000.139/2014 e o disposto no Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 03, de 02 de janeiro de 2015, fundamentado com as disposições contidas no artigo 30, incisos II, IV e V, c/c o § 6º do artigo 86 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, em favor da empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, no montante de R\$ 4.889.262,71 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 374, pelos serviços prestados de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, as atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, a lavagem de vias urbanas, a lavagem de monumentos e prédios públicos, a pintura de meio-fio e equipe de serviços diversos) a remoção e transporte de volumosos e de entulhos lançados em logradouros, a prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal e/ou das unidades de triagem e compostagem, atividades estas devidamente referenciadas às áreas compreendidas no Lote “III”, no período de 1º a 31 de dezembro de 2014, objeto do Contrato nº 13/2012, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 do Programa de Trabalho: 15.452.6212.2079.6117 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública e está coberta com recursos da Lei Orçamentária Anual nº 5.442, de 30/12/2014, de acordo com informações da Gerência de Orçamento e Finanças/DIAFI/SLU. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências pertinentes.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista do contido no Processo nº: 094.000.135/2014 e o disposto no Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 03, de 02 de janeiro de 2015, fundamentado com as disposições contidas no artigo 30, incisos II, IV e V, c/c o § 6º do artigo 86 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, em favor da empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, no montante de R\$ 7.050.086,52 (sete milhões, cinquenta mil, oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos),

referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 375, pelos serviços prestados de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, as atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, a lavagem de vias urbanas, a lavagem de monumentos e prédios públicos, a pintura de meio-fio e equipe de serviços diversos) a remoção e transporte de volumosos e de entulhos lançados em logradouros, a prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal e/ou das unidades de triagem e compostagem, atividades estas devidamente referenciadas às áreas compreendidas no Lote “II”, no período de 1º a 31 de dezembro de 2014, objeto do Contrato nº 14/2009, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 do Programa de Trabalho: 15.452.6212.2079.6117 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública e está coberta com recursos da Lei Orçamentária Anual nº 5.442, de 30/12/2014, de acordo com informações da Gerência de Orçamento e Finanças/DIAFI/SLU. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências pertinentes.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista do contido no Processo nº: 094.000.137/2014 e o disposto no Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 03, de 02 de janeiro de 2015, fundamentado com as disposições contidas no artigo 30, incisos II, IV e V, c/c o § 6º do artigo 86 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, em favor da empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, no montante de R\$ 1.469.688,31 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 373, pelos serviços prestados de operação e manutenção do Aterro do Jóquei, no período de 1º a 31 de dezembro de 2014, objeto do Contrato nº 07/2012, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 do Programa de Trabalho: 15.452.6212.2079.6117 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública e está coberta com recursos da Lei Orçamentária Anual nº 5.442, de 30/12/2014, de acordo com informações da Gerência de Orçamento e Finanças/DIAFI/SLU. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências pertinentes.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista do contido no Processo nº: 094.000.134/2014 e o disposto no Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 03, de 02 de janeiro de 2015, fundamentado com as disposições contidas no artigo 30, incisos II, IV e V, c/c o § 6º do artigo 86 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, em favor da empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, no montante de R\$ 290.782,71 (duzentos e noventa mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), referente ao pagamento pelos serviços prestados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de serviços de saúde potencialmente infectantes, no período de 1º a 31 de dezembro de 2014, objeto do Contrato nº 10/2012, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 do Programa de Trabalho: 15.452.6212.2079.6117 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública e está coberta com recursos da Lei Orçamentária Anual nº 5.442, de 30/12/2014, de acordo com informações da Gerência de Orçamento e Finanças/DIAFI/SLU. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências pertinentes.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 1/2015, SESSÕES PLENÁRIAS  
do dia 15 de Janeiro de 2015(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4744

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 5810/2014, Representação, MPC/DF; 2) 20333/2014, Aposentadoria, Rita de Cássia Rezende Santiago; 3) 20422/2014, Aposentadoria, Antonio da Cunha Santos; 4) 20627/2014, Aposentadoria, Maria Celeste dos Santos Oliveira; 5) 27192/2014, Aposentadoria, Helio Lopes Dos Santos; 6) 27532/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1; 7) 33320/2014-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ACÓRDÃO Nº 715/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 20.887/11 (Apenso nº: 040.000.994/11).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Miguel Angelo Soster	Administrador Regional	01.01 a 19.01.2010 e 19.02 a 30.03.2010
Otávio Rufino dos Santos	Administrador Regional – Substituto	20.01.2010 a 18.02.2010
Otávio Rufino dos Santos	Administrador Regional – Respondendo	31.03.2010 a 17.06.2010
Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga	Diretora da Diretoria de Administração Geral	01.01.2010 a 19.05.2010
Jucilene Ribeiro de Souza Santos	Diretora da Diretoria de Administração Geral	16.06.2010 a 26.07.2010
Paula Moura da Silva	Diretora da Diretoria de Administração Geral	27.07.2010 a 31.12.2010

Órgão: Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Revisor: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Foram constatadas as falhas apontadas nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 3.1.1, 3.4.1, 3.5.1, 5.1.1, 5.2.1, 5.3.3, 6.1.1 e 11 do Relatório de Auditoria nº 03/2011-DIRAD/CONT

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Revisor, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao(s) responsável(is) indicado(s), com as recomendações de providências apontadas, para correção daquela(s) impropriedade(s)/falha(s) identificada(s). Ata da Sessão Ordinária nº 4732, de 04.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Revisor; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 716/2014.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 20.887/11 – em 02 volumes (Apenso(s) nº(s): 040.000.994/11).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Edson Rosa de Souza	Administrador Regional	18.6.2010 a 31.12.2010

Órgão: Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Revisor: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Foram constatadas as falhas apontadas nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 3.1.1, 3.4.1, 3.5.1, 5.1.1, 5.2.1, 5.3.1, 5.3.3, 6.1.1 e 11 do Relatório de Auditoria nº 03/2011-DIRAD/CONT.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Revisor Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as

contas em apreço e dar quitação ao(s) responsável(is) indicado(s), com as recomendações de providências apontadas, para correção daquela(s) impropriedade(s)/falha(s) identificada(s). Ata da Sessão Ordinária nº 4732, de 04.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Revisor; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 717/2014.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 20.887/11 – em 02 volumes (Apenso(s) nº(s): 040.000.994/11).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Cinthia Alarcão Costa Fleury	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	1º.1.2010 a 31.12.2010

Órgão: Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Revisor: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Foram constatadas as falhas apontadas no subitem 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 03/2011-DIRAD/CONT.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Revisor Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao(s) responsável(is) indicado(s), com as recomendações de providências apontadas, para correção daquela(s) impropriedade(s)/falha(s) identificada(s). Ata da Sessão Ordinária nº 4732, de 04.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Revisor; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 718/2014.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 20.887/11 – em 02 volumes (Apenso(s) nº(s): 040.000.994/11).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO DE GESTÃO
Valéria Cavalcante Amorim Luz	Diretora de Administração Geral – substituta Diretora de Administração Geral	25.1.10 a 3.2.10 e 24.4.10 a 15.5.10
Franklin Barbosa da Conceição Silva	Agente de material - substituto	1º.1.10 a 24.4.10
Josélia Ferreira da Silva	Agente de matéria - substituto	24.4.10 a 12.5.10 e 13.5.10 a 11.6.10

Órgão: Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Revisor: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Revisor Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4732, de 04.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Revisor; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 719/2014.

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA. Fundo de Transporte Coletivo do Distrito Federal. Exercício Financeiro de 2006. Julgamento irregular das contas. Provimento parcial ao recurso. Aplicação de multa.

Processo nº 23.383/2007.

Nome/Função/Período: DANIEL AUGUSTO DE FARIA MACHAY – Coordenador Administrativo-Financeiro – 28.11 A 31.12.2006.

Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPCDF.

Relator: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 107/2007-CONT/DAG: a) subitem 2.1.5 – Valores a receber não contabilizados, sem controle e fiscalização e pendentes de recebimento há longa data; b) subitem 2.1.6 – Renúncia de receitas de multa por prescrição e ilegalidade, ausência de contabilização e de cobrança administrativa-judicial; c) subitem 2.1.7 – Ausência de inscrição na Dívida Ativa do GDF da maioria dos valores provenientes de multas de infração cometidas pelas empresas e autônomos do STPC; d) subitem 3.1 – Pagamento de despesas não contempladas na legislação do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do art. 57, inciso I, c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994 e art. 182, § 1º, “b”, do Regimento Interno, em aplicar ao nominado responsável no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29 do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4742, de 09.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 5989/2014, proferida no Processo nº 10571/2011, relatado pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, apreciado na Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14, publicada no DODF nº 256, edição de 8 de dezembro de 2014, Seção I, página 27, na parte ONDE SE LÊ: “Cap. QOPM RIVALDO NOGUEIRA PAIVA”, leia-se: “Cap. QOPM RIVANILDO NOGUEIRA PAIVA.”

#### REPUBLICAÇÕES(\*)

#### ACÓRDÃO Nº 691/2014.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Itapuã. Exercício 2010. Grave infração à norma legal. Ato de gestão ilegítimo ou antieconômico. Contas Irregulares. Ausência de débito ao erário.

Processo nº 20.879/2011 (2 volumes) - Apenso nº 040.001.921/2010 (1 volume).

Nome/Função/Período:

ORDENADORES DE DESPESAS E DEMAIS RESPONSÁVEIS

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto	Administrador Regional	15.06 a 08.08, 08.09 a 30.09 e 14.10 a 28.12.2010
Petrônio Portilho	Diretor da Diretoria de Administração Geral	01.01 a 03.01, 14.01 a 08.08 e 29.08 a 31.12.2010

Fonte: Demonstrativos de fls.5-6 e 16-19

Órgão/Entidade Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII.

Conselheira Relatora: ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas:

a) JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO: falhas constantes dos subitens 4.6 e 4.9 do Relatório de Auditoria nº 2/12-DIRAD/CONT;

b) PETRÔNIO PORTILHO: falhas constantes dos subitens 4.6 e 4.9 do Relatório de Auditoria nº 2/12-DIRAD/CONT;

Valor individual da multa aplicada aos responsáveis:

a) Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

b) Petrônio Portilho: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Revisor Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, com fundamento nos artigos 17, inciso III, alíneas “b” e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao recolhimento do valor da multa individual aos cofres do Distrito Federal, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4740, de 03.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Revisor; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

(\*) Republicação do Acórdão nº 691/2014, adotado no Processo nº 20879/11, apreciado na Sessão Ordinária nº 4741, de 04.12.14, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 261, Seção I, edição de 15 de dezembro de 2014, página 17.

#### ACÓRDÃO Nº 692/2014.

Ementa: Representação nº 2/11, do Conselheiro RENATO RAINHA, acerca de irregularidade verificada na Secretaria de Estado de Esporte, na realização do “Fórum Internacional de Futebol”. Realização de Inspeção. Confirmação das irregularidades. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa (Acórdão nº 387/2013). Pedido de Reexame. Provimento parcial. Redução do valor da multa.

Processo: 26915/11 (em dois volumes e um anexo).

Nome/Função: Carlos Alberto Jales (executor do contrato).

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: o Relatório de Execução não trouxe qualquer informação que demonstre que os serviços e bens constantes da Planilha de Custos foram realizados e ou adquiridos. Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acolhendo, na íntegra, as conclusões da unidade técnica e, em parte, as do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em reformar parcialmente o Acórdão nº 387/2013 tão somente para reduzir a multa aplicada ao responsável para o valor acima especificado, mantendo-se as demais determinações contidas na referida decisão.

Ata da Sessão Ordinária nº 4741, de 04.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA,

Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

(\*) Republicação do Acórdão nº 692/2014, adotado no Processo nº 26915/11, apreciado na Sessão Ordinária nº 4741, de 04.12.14, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 262, Seção I, edição de 16 de dezembro de 2014, página 41.

#### ACÓRDÃO Nº 693/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Apuração de responsabilidade pelo pagamento pela TERRACAP de IPTU e TLP dos exercícios de 1997 e 2001 de imóveis de responsabilidade do Consórcio BRASCAN BSB. Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. Contas Irregulares.

PROCESSO TCDF N.º 37068/2010

NOME/FUNÇÃO: Sr. Francisco Sebastião Morais, Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças; Sr. Eri Rodrigues Varela, Presidente; Sr. José Gomes Pinheiro Neto, Diretor Técnico e de Fiscalização; Sr. Marcus Vinícius Souza Viana, Diretor de Desenvolvimento e Comercialização.

ÓRGÃO: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

RELATOR: Conselheiro Manoel de Andrade.

UNIDADE TÉCNICA: 3ª Divisão de Contas

REPRESENTANTE DO MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades:

Pagamento de IPTU e TLP, exercícios de 1997 a 2001, dos imóveis localizados no SCE/N, trecho Enseada 1, lotes 22, 23 e 24, e SHT/N, trecho 1, lotes 6, 7, 8 e 9, de responsabilidade do Consórcio BRASCAN BSB, concernente ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Valor do débito apurado (atualizado em 13/4/2012): R\$ 4.291.679,01 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e um centavo).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar irregulares as contas em apreço, na forma do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/1994 combinado com o artigo 167, inciso III, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno do TCDF, condenando os nominados responsáveis recolher ao Erário o valor do débito que lhes é imputado, acrescido de juros e correção monetária, conforme as disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar 435/2001, até a data do efetivo ressarcimento

Ata da Sessão Ordinária nº 4742, de 09.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

(\*) Republicação do Acórdão nº 693/2014, adotado no Processo nº 37068/10, apreciado na Sessão Ordinária nº 4742, de 09.12.14, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 264, Seção I, edição de 18 de dezembro de 2014, páginas 36/37.

#### ACÓRDÃO Nº 694/2014.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 15.784/08 (Apenso nº: 111.001.420/08).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO DE GESTÃO
Francisco Sebastião Morais	Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças	1º.01 a 08.01.2007
João Bosco Soares	Diretor Técnico e de Fiscalização	1º.01 a 12.02.2007
Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva	Diretora Técnica e de Fiscalização	12.02 a 31.12.2007

Entidade: PROFLOA S/A – Florestamento e Reflorestamento.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4742, de 09.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Revisor; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

(\*) Republicação do Acórdão nº 694/2014, adotado no Processo nº 15784/08, apreciado na Sessão Ordinária nº 4742, de 09.12.14, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 264, Seção I, edição de 18 de dezembro de 2014, página 37.

#### ACÓRDÃO Nº 695/2014.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 15.784/08 (Apenso nº: 111.001.420/08).

Nome/Função/Período: Elme Terezinha Ribeiro Tanus (Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças da TERRACAP e Liquidante da PROFLOA, no período de 8.1 a 31.12.2007).

Entidade: PROFLOA S/A – Florestamento e Reflorestamento.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 39/2009 – DIRAG/CONT e no Relatório de Verificação de Exigências Regimentais – REVER, a seguir registradas:

- 1) Falta de adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando ao pagamento das dívidas e ao recebimento dos créditos vencidos há longa data;
  - 2) Ausência de apresentação nas contas em apreço do demonstrativo sintético das imobilizações, conforme preconizado no art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, alínea “e”, do RI/TCDF;
  - 3) Não encaminhamento do inventário físico dos bens móveis e imóveis, conforme previsto no art. 148 do RI/TCDF;
  - 4) Ausência de justificativas para o não recebimento ou não pagamento dos créditos e das dívidas que se encontravam vencidos ao final do exercício de 2007;
- Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao atual liquidante da PROFLOA que envide esforços no sentido de evitar a repetição das falhas detectadas nestas contas anuais, bem como adote todas as medidas necessárias com o fim de ultimar a liquidação da referida empresa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Revisor, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com as determinações de providências apontadas, para correção das falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4742, de 09.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Revisor; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

(\*) Republicação do Acórdão nº 695/2014, adotado no Processo nº 15784/08, apreciado na Sessão Ordinária nº 4742, de 09.12.14, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 264, Seção I, edição de 18 de dezembro de 2014, página 37.

TORNAR SEM EFEITO o Acórdão nº 665/2014, publicado no DODF nº 256, edição de 8 de dezembro de 2014, Seção I, página 41.